

ESTATUTOSOCIAL

MÚTIPLA - MULTIEMPRESAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

D.O.U de 28 de MARÇO de 2019

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA
PORTARIA Nº 249, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, Carlos Marne Dias Alves, resolve:

Nº 44011.002870/2018-05- Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Múltipla – Multiempresas de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (DOU de 28 de Março de 2019).

CAPÍTULO I - DA MÚTIPLA

Art. 1º – MÚTIPLA – MULTIEMPRESAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada Múltipla, é uma entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 2º – A Múltipla terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 15º andar, Jabaquara, CEP 04344-902**, podendo manter representações regionais ou locais, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 3º – A Múltipla tem como objetivos principais:

I - instituir, administrar e executar planos privados de benefícios de natureza previdenciária;

II - criar e manter outros planos de benefícios expressamente autorizados por lei ou pelo órgão governamental.

Parágrafo único: Cada patrocinadora ou grupo de patrocinadoras vinculadas a um mesmo grupo econômico instituirá um plano de benefícios específico para os seus empregados, gerentes, diretores, conselheiros ou dirigentes de patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, que se regerá pelo estatuto e pelo regulamento do plano de benefício específico de cada patrocinadora ou grupo de patrocinadoras a este vinculados, que determinará todas as condições pertinentes aos benefícios, incluindo regras de ingresso, elegibilidade, valores e forma de concessão.

Art. 4º – A Múltipla, observada a legislação pertinente, reger-se-á pelo presente Estatuto, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 5º – A Múltipla poderá firmar contratos, acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e privadas, visando à melhor consecução de seus objetivos, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 6º – O prazo de duração da Múltipla é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º – Integram o quadro social da Múltipla:

I - as patrocinadoras, conforme definido neste Capítulo; e

II - os participantes e seus respectivos beneficiários, conforme definido neste Capítulo e no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo único: As obrigações da Múltipla não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 8º – É patrocinadora da Múltipla toda pessoa jurídica que, por meio de ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, promova a integração de seus empregados nos planos de benefícios

administrados pela Múltipla.

Art. 9º – A admissão de qualquer pessoa jurídica, na qualidade de patrocinadora da Múltipla, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de Convênio de Adesão, em relação ao plano de benefícios, no qual estejam estabelecidas, pormenorizadamente, as condições de sua admissão.

Parágrafo único: O Convênio de Adesão será submetido à aprovação do órgão público competente.

Art. 10 – As patrocinadoras são responsáveis pela manutenção dos planos de benefícios conforme previsto em seus respectivos regulamentos e observado o disposto no art. 17, I deste Estatuto.

Art. 11 – As patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Múltipla, observada a legislação vigente.

Art. 12 – Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte da patrocinadora, a cobertura de benefícios dos participantes e beneficiários será feita de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios, observada a legislação em vigor.

Seção II – Dos Participantes

Art. 13 – São participantes os empregados, gerentes, diretores, conselheiros e dirigentes da patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, que se inscrevam no plano de benefícios por eles instituído e que mantenham a condição de participante, observadas as condições previstas no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo único: A categoria de participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento do Benefício Diferido por Desligamento ou Benefício Proporcional Diferido previsto no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Art. 14 – O pedido de ingresso pelo interessado em quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Múltipla deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 1º A qualidade de participante é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos planos de benefícios a que estiver vinculado o respectivo participante.

§ 2º A perda da qualidade de participante do plano de benefícios dar-se-á na forma prevista no respectivo Regulamento.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 15 – São beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo participante, em conformidade com o disposto no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo único: A perda da qualidade de beneficiário dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios ao qual estiver vinculado o participante.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Múltipla estabelecerão os direitos e as obrigações da patrocinadora, de grupo de patrocinadoras, dos participantes e dos beneficiários, no que concerne aos respectivos benefícios e contribuições, observado o disposto na legislação e no Plano de Custeio.

Parágrafo único: O Regulamento do Plano de Benefícios de cada patrocinadora ou grupo de patrocinadoras terá denominação específica.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17 – O patrimônio relativo aos planos de benefícios administrados pela Múltipla será autônomo, livre e desvinculado do patrimônio de quaisquer das patrocinadoras, dos participantes e dos beneficiários e será constituído de:

I - contribuições periódicas das patrocinadoras e, quando for o caso, dos participantes, na forma estabelecida nos respectivos Planos de Custeio e no Regulamento do Plano de Benefícios;

II - bens, direitos e as receitas resultantes da gestão do patrimônio relativo aos planos de benefícios administrados pela Múltipla; e

III - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, jóias, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: As doações à Múltipla serão sempre submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18 – A gestão do patrimônio de cada um dos planos de benefícios administrados pela Múltipla se dará conforme as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Art. 19 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro, e nessa data será levantado o Balanço Geral, sendo sua divulgação feita no prazo estabelecido na legislação vigente.

§ 1º As demonstrações financeiras e os balancetes da Múltipla serão elaborados de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º É parte do Balanço Geral o atestado de reservas técnicas do plano de benefícios de cada patrocinadora, elaborado pelo respectivo atuário responsável, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Múltipla se valerá também dos serviços de auditores independentes.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Art. 20 – A Múltipla terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Assembleia Geral de Patrocinadoras;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Múltipla, 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos participantes e assistidos, com igual número de suplentes.

§ 2º É vedada a cumulatividade de cargos na composição dos órgãos estatutários da Múltipla.

Art. 21 – São requisitos para o exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação à Múltipla.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste Artigo.

Art. 22 – Não haverá estabilidade de vínculo empregatício com a patrocinadora e/ou com a Múltipla para aqueles que estiverem no exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 23 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Múltipla nem pelos atos praticados em virtude de ato regular de gestão, respondendo, pessoalmente, porém, perante a Múltipla, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à lei e às normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 24 – Das reuniões da Assembleia Geral de Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas, que serão encadernadas em ordem cronológica, ao término de cada exercício social, em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo único: Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Múltipla dos quais tenham tomado conhecimento em razão do exercício de seus cargos nos referidos

conselhos.

Art. 25 – É vedado à Múltipla realizar quaisquer operações, inclusive de natureza comercial ou financeira:

I - com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão público competente.

Parágrafo único: A vedação de que trata o caput deste Artigo não se aplica às patrocinadoras ou grupo de patrocinadoras e aos participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Múltipla, observados a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Art. 26 – Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de participantes ativos ou autopatrocinados ou que se encontrem aguardando o início do recebimento do Benefício Diferido por Desligamento ou Benefício Proporcional Diferido, conforme o caso, e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.

§ 1º O participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora e que não passar à condição de participante assistido ou autopatrocinado, ou que não optar pelo Benefício Diferido por Desligamento ou pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme o caso, perderá automaticamente o mandato que esteja exercendo em qualquer dos órgãos estatutários da Múltipla.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, em se tratando de membro representante dos participantes, o respectivo suplente irá substituí-lo até o término do mandato. Na hipótese de se tratar de membro indicado por patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, o suplente que tenha sido indicado por patrocinadora ou grupo de patrocinadoras assumirá o cargo até o término do mandato do membro substituído.

Seção II – Da Assembleia Geral de Patrocinadoras

Art. 27 – A Assembleia Geral de Patrocinadoras, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, na qual cada patrocinadora ou grupo de patrocinadoras têm direito a um voto.

Art. 28 – A patrocinadora ou grupo de patrocinadoras reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária para nomear os representantes das patrocinadoras, observado o disposto nos arts. 37 e 54 deste Estatuto para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 29 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo da Múltipla e por ele presididas.

§ 1º As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de patrocinadoras, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo 3º, cada patrocinadora ou grupo de patrocinadoras far-se-á

presente na reunião por administrador eleito conforme disposto em seus atos constitutivos, podendo, entretanto, ser representada por procuradores legalmente constituídos.

§ 3º Em caso de grupo de patrocinadoras, caberá às patrocinadoras indicar, previamente, a quem caberá a representação do respectivo grupo.

Art. 30 – As decisões da Assembleia Geral de Patrocinadoras serão tomadas por maioria dos votos correspondentes às patrocinadoras presentes ou representadas na reunião, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único: Caberá ao presidente da Assembleia Geral de Patrocinadoras o voto de qualidade.

Seção III – Do Colégio Eleitoral

Art. 31 – Colégio Eleitoral é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de eleger os membros, efetivos e suplentes, representantes dos participantes, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Múltipla, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º O Colégio Eleitoral será composto por, no mínimo, 8 (oito) membros escolhidos pelos participantes e informados pela patrocinadora ou grupo de patrocinadoras através de carta registrada ou protocolada informando o nome e a qualificação da pessoa física com 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida pela Múltipla para eleição do referido Conselho, ou, quando necessária, a substituição no prazo estabelecido pela Múltipla.

§ 2º A patrocinadora ou grupo de patrocinadoras informarão os candidatos escolhidos para representar os participantes, observados o número e o prazo estipulados no Regimento Eleitoral, assim como qualquer outro procedimento que se faça necessário.

§ 3º A cada patrocinadora ou grupo de patrocinadoras será assegurado pelo menos 1 (um) representante escolhido pelos participantes para compor o Colégio Eleitoral, devendo observar os preceitos estatutários e legais aplicáveis.

§ 4º A eleição para escolha dos integrantes do Colégio Eleitoral será realizada a cada 3 (três) anos ou em outra data a ser definida pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

Art. 32 – Os membros do Colégio Eleitoral, em reunião especialmente convocada para esse fim, elegerão, entre eles:

I - os membros efetivos e os respectivos suplentes, para compor o Conselho Deliberativo; e

II - 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente, para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão aqueles mais votados, na forma prevista no Regimento Eleitoral.

Art. 33 – A eleição de que trata esta Seção será coordenada por uma Comissão Eleitoral integrada por representantes da Múltipla, das patrocinadoras, dos participantes e dos assistidos.

Art. 34 – Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no Regimento Eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.

Art. 35 – Caso não haja inscrições para a realização de eleição, ou na hipótese de não-preenchimento das vagas disponíveis aos participantes, caberá à patrocinadora ou grupo de patrocinadora instituir processo interno de escolha do participante ou assistido que será indicado para compor o Colégio Eleitoral.

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

Art. 36 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Múltipla, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas previdenciárias, estabelecer as diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da Múltipla.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos, e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelas Patrocinadoras, considerados o número de participantes vinculados a cada patrocinadora e o montante dos respectivos patrimônios. O Presidente do Conselho será designado pela Patrocinadora que detiver plano de benefícios com maior patrimônio administrado pela Múltipla; e

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos, eleitos nos termos do Regimento Interno Eleitoral.

§ 1º Quando o número de patrocinadoras ou grupo de patrocinadoras for igual a 4 (quatro), cada patrocinadora ou grupo de patrocinadora indicará 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente para o Conselho Deliberativo.

§ 2º Quando o número de patrocinadoras ou grupo de patrocinadoras da Múltipla for superior a 4 (quatro), a composição do Conselho Deliberativo será de:

I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelas patrocinadoras ou grupo de patrocinadoras que detiverem planos administrados pela Múltipla com maior patrimônio e maior número de participantes, nesta ordem;

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos em Assembleia Geral de Patrocinadoras entre os indicados pela patrocinadora ou grupo de patrocinadoras que não estiver incluída no inciso I; e

III - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos, eleitos pelo Colégio Eleitoral.

§ 3º Para apuração do disposto neste artigo, serão observados o valor dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios e o número de participantes a eles vinculados, tendo como data-base o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior ao da indicação.

§ 4º Caso a Múltipla conte com apenas 1 (uma) patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, a esta caberá a indicação da totalidade dos representantes da patrocinadora ou de grupo de patrocinadoras no Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a data da investidura de seus sucessores.

§ 6º Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela Múltipla a qualquer título.

§ 7º Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer titular e do respectivo suplente do Conselho Deliberativo, designados conforme o inciso I do §1º e os incisos I e II do § 2º, o seu substituto será designado pela Patrocinadora que havia indicado o substituído. Se a vaga, ausência ou impedimento for de qualquer titular e do respectivo suplente eleito conforme o inciso II do §1º e o inciso III do § 2º, o seu substituto será eleito na forma prevista no Regimento Interno Eleitoral.

§ 8º Ocorrendo a nomeação do presidente do Conselho Deliberativo nos termos do caput, no mandato subsequente, para garantir o rodízio, o presidente do Conselho Deliberativo será aquele indicado pela patrocinadora cujo plano de benefícios tenha valor de patrimônio imediatamente inferior.

Art. 38 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar a reforma da estrutura de administração ou de fiscalização da Múltipla;
- II - aprovar as alterações deste Estatuto;
- III - nomear, exonerar e substituir os membros da Diretoria Executiva da Múltipla, bem como designar seu diretor-superintendente;
- IV - aprovar os resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual dos planos de benefícios administrados pela Múltipla;
- V - aprovar, supervisionar e acompanhar as políticas de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Múltipla e suas eventuais alterações;
- VI - autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Múltipla, todos destinados para aluguel, renda ou uso próprio, e desde que haja previsão na política de investimentos do plano de benefícios, e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VII - aceitar dotações, doações, subvenções e legados e/ou outras contribuições, a qualquer título, com ou sem encargos;
- VIII - aprovar o relatório anual de atividades da Múltipla, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras, após a devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- IX - aprovar a admissão de novas patrocinadoras da Múltipla;
- X - deliberar sobre a retirada de patrocinadora ou grupo de patrocinadoras da Múltipla ou de um dos planos de benefícios dos quais participem, sujeita à aprovação do órgão público competente;
- XI - aprovar os Regulamentos dos Planos de Benefícios, inclusive suas alterações;
- XII - aprovar atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;
- XIII - aprovar a contratação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos relativos aos planos de benefícios administrados pela Múltipla, no todo ou em parte, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;

XIV - aprovar a instituição de novos planos de benefícios e programas de natureza previdenciária e seus respectivos regulamentos, bem como a alteração ou a extinção de qualquer deles, por qualquer razão;

XV - nomear e exonerar o administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Múltipla, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva;

XVI - aprovar a contratação, a dispensa ou substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;

XVII - aprovar a contratação, dispensa ou substituição de auditoria independente;

XVIII - autorizar a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Múltipla;

XIX - julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de um dos seus membros;

XX - aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Múltipla, desde que autorizadas pelo órgão público competente;

XXI - deliberar sobre outros atos extraordinários de gestão;

XXII - autorizar a celebração, alteração e rescisão de contratos, acordos e convênios;

XXIII - deliberar sobre casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e o Regulamento dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação aplicável.

Art. 39 – O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Múltipla.

Art. 40 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus integrantes ou por solicitação do diretor-superintendente da Múltipla.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva para participar de reuniões do mesmo.

§ 2º As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por carta, telegrama, fac-símile ou e-mail, devendo ser enviados a todos os conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da respectiva reunião.

§ 3º A ausência de qualquer membro do Conselho Deliberativo, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.

§ 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§ 5º O presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

§ 6º Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho

Deliberativo a que comparecerem todos os membros efetivos.

Art. 41 – As decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Múltipla.

Art. 42 – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - a direção e coordenação das atividades do Conselho;

II - convocar a Assembleia Geral Ordinária, para nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias antes do término da gestão dos conselheiros em exercício, por carta protocolada às patrocinadoras;

III – convocar, sempre que necessário, Assembleia Geral Extraordinária, por carta protocolada às patrocinadoras por e-mail ou fac-símile, expedidos com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, da data designada para sua realização;

IV - presidir as Assembleias Gerais;

V - dar posse aos membros nomeados e/ou eleitos para o Conselho Deliberativo, aos diretores e aos membros do Conselho Fiscal;

VI - designar seu substituto eventual.

Seção V – Da Diretoria Executiva

Art. 43 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Múltipla, à qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir às normas gerais de administração traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 44 – A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta por 4 (quatro) membros, sendo um diretor-superintendente e os demais diretores.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 3 (três) anos, admitida a recondução, e serão prorrogados automaticamente até a data da investidura de seus sucessores.

§ 2º O diretor-superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A critério do Conselho Deliberativo, o integrante da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela Múltipla.

Art. 45 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo, para deliberação:

I - resultados dos cálculos atuariais e orçamento anual dos planos de benefícios administrados pela Múltipla;

II - normas gerais e a política de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Múltipla e suas eventuais alterações;

- III - propostas de aquisição, construção, alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Múltipla, todos destinados para aluguel, renda ou uso próprio, e desde que haja previsão na política de investimentos do plano de benefícios;
- IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e/ou outras contribuições, a qualquer título, com ou sem encargos;
- V - relatório anual de atividades da Múltipla, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras, após a devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- VI - propostas de instituição de novos planos de benefícios e programas de natureza previdenciária e seus respectivos regulamentos;
- VII - propostas para reforma da estrutura de administração ou de fiscalização da Múltipla;
- VIII - propostas sobre admissão de novas patrocinadoras da Múltipla;
- IX - propostas para retirada de quaisquer das patrocinadoras da Múltipla ou de um dos planos de benefícios;
- X - propostas sobre alterações do Regulamento dos Planos de Benefícios;
- XI - indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos relativos aos planos de benefícios administrados pela Múltipla, no todo ou em parte;
- XII - proposta para contratação de seguro para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da Múltipla, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão;
- XIII - os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Múltipla, bem como o respectivo plano de cargos e salários; e
- XIV - outros assuntos de interesse da Múltipla sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar, ou ainda em face da relevância da matéria.

Art. 46 – Compete ainda a Diretoria Executiva:

- I - celebrar, alterar e/ou rescindir contratos, acordos e convênios da Múltipla, após proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- II - informar ao órgão público competente o administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Múltipla;
- III - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Múltipla, baixando os atos necessários;
- V - nomear os representantes do Colégio Eleitoral indicados pela patrocinadora ou grupo de

patrocinadoras;

VI - atender às convocações do Conselho Deliberativo; e

VII - praticar outros atos na esfera de sua competência.

Art. 47 – Compete ao diretor-superintendente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Múltipla;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - convocar extraordinariamente, por indicação da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo;

IV - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalhos e medidas necessárias à defesa dos interesses da Múltipla;

V - praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

VI - representar a Múltipla, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro diretor, constituir procuradores, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

VII - admitir, dispensar, promover, transferir, licenciar requisição e punição de empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo facultado ao diretor-superintendente a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgão da Múltipla; e

VIII - juntamente com um dos diretores, assinar contratos, acordos e convênios.

Art. 48 – Compete aos demais diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhes forem delegadas pelo diretor-superintendente.

Art. 49 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do diretor-superintendente e com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único: O diretor-superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Art. 50 – A aprovação sem restrições do Relatório Anual, do Balanço Anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo de responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Múltipla e as patrocinadoras, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, no Regulamento dos Planos de Benefícios e na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 51 – A movimentação dos valores da Múltipla será obrigatoriamente da competência de dois diretores, de dois procuradores constituídos por dois diretores ou de um diretor e um procurador constituído por dois diretores, especificamente para aqueles fins.

Parágrafo único: Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula *ad judicia*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 52 – A Diretoria Executiva não poderá constituir hipoteca, gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais relativos aos planos de benefícios administrados pela Múltipla, ou alienar bens imóveis, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

Art. 53 – O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Múltipla, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 54 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será indicado pela patrocinadora que detiver plano de benefícios com maior patrimônio administrado pela Múltipla, observando-se o disposto nos parágrafos subsequentes.

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal não poderá ser participante do plano de benefícios a que estiver vinculado o presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o presidente do Conselho Fiscal será o indicado pela patrocinadora que detiver plano de benefícios com valor de patrimônio imediatamente inferior.

§ 4º Os membros de Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a data da investidura de seus sucessores.

§ 5º Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer titular e do respectivo suplente do Conselho Fiscal, designados conforme o inciso I e II do art. 55, o seu substituto será designado pela Patrocinadora que havia indicado o substituído. Se a vaga, ausência ou impedimento for de qualquer titular e do respectivo suplente eleito conforme o inciso III do art. 55, o seu substituto será eleito na forma prevista no Regimento Interno Eleitoral.

§ 6º Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Múltipla a qualquer título.

Art. 55 – A composição do Conselho Fiscal observará o seguinte critério:

I - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente serão indicados pela patrocinadora ou grupo de patrocinadoras que detiver plano de benefícios administrado pela Múltipla com maior patrimônio e maior número de participantes, nesta ordem, observado o disposto no art. 54;

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente serão nomeados em Assembleia Geral entre os indicados pelas demais patrocinadoras; e

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente serão eleitos pelo Colégio Eleitoral.

§ 1º Para apuração do disposto neste artigo, será observado o valor dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios e o número de participantes a eles vinculado, tendo como data-base o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior ao da indicação.

§ 2º Caso a Múltipla conte com apenas 1 (uma) patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, a esta caberá a indicação da totalidade dos representantes da patrocinadora ou de grupo de patrocinadoras no Conselho Fiscal.

Art. 56 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Múltipla, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

III - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos contemplando: (i) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento; e (iii) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas adotadas para saná-las; e

IV - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 57 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As convocações do Conselho Fiscal serão feitas por carta, telegrama, fac-símile ou e-mail, devendo ser enviados a todos os conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da respectiva reunião, sendo dispensada tal exigência se todos os conselheiros estiverem presentes.

§ 2º A ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do Conselheiro.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos, ou de seus respectivos suplentes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 58 – Das decisões da Diretoria Executiva ou dos diretores da Múltipla, isoladamente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita, pela parte interessada, da decisão que objetivou a ação.

§ 2º O presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves ou de difícil reparação para a patrocinadora, a Múltipla, os participantes ou os beneficiários.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 59 – Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão público competente.

Art. 60 – As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente em vigor e não poderão contrariar os objetivos da Múltipla ou reduzir os benefícios já concedidos e/ou acumulados, até a data da efetiva alteração.

CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA MÚTIPLA

Art. 61 – Em caso de extinção ou dissolução da Múltipla, o patrimônio constituído terá sua destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, que deverá observar a parte que couber a cada patrocinadora, e de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação aplicável.

Art. 62 – A Múltipla não poderá requerer concordata nem estará sujeita a falência, subordinando-se ao regime de liquidação extrajudicial na forma que dispuser a legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – Este Estatuto, instituído em 10/11/93, com as alterações ora introduzidas, entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão público competente.